PODER LEGISLATIVO
CHAPADÃO DO SUL
FORÇA E DETERMINAÇÃO A SERVIÇO DO POVO

LEI ORDINÁRIA Nº 1488

de 11 de dezembro de 2025

Estima a receita e fixa a despesa do município de Chapadão do Sul – MS, para o exercício financeiro de 2026.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, provenientes da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º *Esta Lei de Meios estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul para o exercício financeiro de 2026, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:*

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta e Indireta.

CAPÍTULO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º *O Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social do Município de Chapadão do Sul, para o exercício financeiro de 2026, estimam a Receita e fixam a Despesa em igual valor de R$ 415.000.000,00 (quatrocentos e quinze milhões de reais).*

Art. 3º *A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:*

RECEITA CONSOLIDADA		
Receitas Correntes	**R$**	**407.101.000,00**
Receitas de Capital	**R$**	**19.179.000,00**
Receitas Intra-Orçamentárias	**R$**	**25.436.000,00**
Deduções da Receita	**R$**	**(36.716.000,00)**
Total Geral da Receita	**R$**	**415.000.000,00**

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º *A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R$ 415.000.000,00, (quatrocentos e quinze milhões de reais), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:*

I - No Orçamento Fiscal no montante de R$ 250.333.460,00 (duzentos e cinquenta milhões, trezentos e trinta e três mil e quatrocentos e sessenta reais); e

II - No Orçamento da Seguridade Social no montante de R$ 164.666.540,00 (cento e sessenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e quinhentos e quarenta reais).

Art. 5º *A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:*

ORGÃO	
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL	17.
GABINETE DO PREFEITO	3.
SEC. MUN. DE GOVERNO	
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO	57.
SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTES E SERV. PÚBLICOS	38.
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	107.
SEC. MUN. DE SAÚDE	100.
SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	22.
SEC. MUN. DE DESEN. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE	6.
SEC. MUN. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO	10.
SEC. MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER	6.
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E PROJETOS	
SEC. MUN. DE SEGURANÇA	
IPMCS - INST. PREV SOCIAL SERV MUN CHAP DO SUL	42.
TOTAL	**415.**

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º *O Poder Executivo poderá adotar medidas para:*

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

***Art. 7º** Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares até o valor correspondente a 40% (quarenta por cento) das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do art. 43 da Lei nº 4320/64.*

***Art. 8º** Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:*

I - para cobertura de despesas com Vencimentos e Vantagens Fixas (31901100), Obrigações Patronais (31901300), Obrigações Patronais RPPS (31911300), Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar (33900800) e Indenizações e Restituições Trabalhistas

(31909400);

II - abertura de créditos suplementares a conta de recursos transferidos da União e do Estado sob forma de auxílios, contribuições, subvenções e convênios;

III - insuficiência de dotação nos Grupos de Despesas 2 – Juros e Encargos da Dívida e Grupo de Despesa 6 – Amortização da Dívida;

IV - suplementações para atender despesas com o pagamento de Precatórios Judiciais;

V - suplementações que se utilizem de valores apurados conforme estabelecido nos incisos I e II do §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

VI - suplementações para atendimento dos arts. 194 e 212 da Constituição Federal Brasileira;

VII - remanejamento parcial ou total do valor previsto dos elementos desde que seja dentro do mesmo projeto/atividade;

***Art. 9º** O Poder Executivo poderá ainda a:*

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no §8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal;

III - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estad ual e Municipal,obedecendo ao interesse e conveniência do Município;

IV - firmar Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei Federal nº 13.019, de 2014 e alterações posteriores, para repasse de contribuições, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

V - conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, mediante prévia autorização legislativa, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. *Fica dispensada a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento ou contribuição para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R$ 10,00 (dez reais).*

Art. 10 *O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2026, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de até 7% (sete por cento) conforme redação do art. 29-A da Constituição Brasileira.*

Parágrafo único. *Ao término do exercício de 2025, será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo,*

ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;

II - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados, ao Executivo, até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 11 *Os gestores dos respectivos Fundos Especiais, Fundação e Autarquia deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e Plano de Aplicação dessas unidades.*

Art. 12 *Fica instituída emenda parlamentar individual no orçamento em vigor até o limite global de 2% da Receita Corrente Líquida, nos moldes definidos na Lei Orgânica Municipal, devendo ser destinadas a investimentos ou custeios de Órgãos da Administração Municipal e/ou entidades de caráter filantrópicos sediadas no Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul.*

§ 1º *É obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares de que trata o caput deste artigo, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou jurídica, ou ainda, inviabilidade econômico-financeira.*

§ 2º *As emendas parlamentares individuais poderão ser direcionadas, por Termo de Colaboração ou Termo de Fomento às entidades de caráter*

filantrópico, social, cultural, e esportivo, sediadas no Município de Chapadão do Sul – Estado de Mato Grosso do Sul, desde que estejam devidamente constituídas e regularizadas na forma da lei.

***§ 3º**. Considera-se impedimento de ordem técnica exclusivamente a impossibilidade material ou legal de execução da programação, comprovada mediante parecer fundamentado do órgão executor.*

***§ 4º**. Não caracterizam impedimento de ordem técnica:*

I – alegação de falta de disponibilidade orçamentária ou financeira;

II – manifestação de órgão do Poder Executivo sobre a conveniência ou oportunidade do objeto;

III – óbice sanável mediante providências de responsabilidade do próprio órgão executor;

IV – alegação de inadequação do valor, quando suficiente para alcançar pelo menos uma unidade completa do objeto.

***§ 5º**. O Executivo deverá observar o seguinte cronograma quanto às emendas parlamentares impositivas:*

I – até 90 (noventa) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, encaminhar ao Legislativo a lista das programações com impedimentos técnicos, devidamente justificados;

II – até 40 (quarenta) dias após o término do prazo previsto no inciso I, o Legislativo indicará novo destino para as programações impedidas;

III – até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Executivo procederá ao remanejamento das emendas, na forma indicada.

***§ 6º**. Caso não sejam observados os prazos acima, as programações constantes da lei orçamentária manterão sua obrigatoriedade de execução.*

***§ 7º.** As emendas parlamentares individuais deverão indicar, obrigatoriamente, o objeto, o valor, a entidade ou órgão beneficiário, o CNPJ e o programa de trabalho correspondente.*

***§ 8.** As emendas parlamentares impositivas que demandem a realização de procedimentos licitatórios obrigatoriamente serão previamente*

incluídas no Plano Anual de Contratações – PAC, de competência da unidade administrativa responsável.

§ 9. *Caberá a cada secretaria municipal adotar as providências necessárias para registrar no PAC as contratações decorrentes das emendas parlamentares impositivas de sua área, devendo o Poder Executivo dar publicidade, em seu portal da transparência, às contratações incluídas no PAC,*

indicando o número da emenda, o parlamentar autor, a secretaria responsável, o objeto e o valor da contratação.”

Art. 13 *Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.*

ANEXO I

LEI ORÇAMENTÁRIA 2026

Relação das organizações sociais, sem fins lucrativos, nominadas para transferência de recursos destinados à execução de atividades ou projetos de interesse e competência do município nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, meio ambiente e esporte, entre outras, com as entidades sem fins lucrativos, através processo de inexigibilidade de chamamento público.

Beneficiário			
Entidade:	**ASSOCIAÇÃO COMER. EMPRESARIAL DE CHAPADÃO DO SUL** **CNPJ: 02.037.711/0001-66**	**Valor:**	**R$ 100.000,00**
Dotação:	Unidade: 02.45.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente Funcional: 23 691 0006 2192 0000 Fortalecimento da Economia Local Fonte: 1.500.0000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.41 – CONTRIBUIÇÕES R$ 100.000,00		

Beneficiário			
Entidade:	**APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CHAPADÃO DO SUL** **CNPJ: 37.541.513/0001-10**	Valor:	R$ 784.000,00
Dotação:	Unidade: 02.30.01 – Secretaria Municipal de Educação Funcional: 12 367 0003 2110 0000 Fomento à Educação Especial Fonte: 1.500.1001 – Recursos para Educação Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR$ 778,000,00 Unidade: 02.40.02 – Fundo Municipal de Assistência Social Funcional: 08.245.0007-2.175 - Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade Fonte: 1.500.0000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções Sociais.....R$ 1.000,00 Fonte: 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR$ 5.000,00		

Beneficiário			
Entidade:	**ASSOCIAÇÃO MULHER RARA - CASA DE MENTORIA JOIA RARA** **CNPJ: 22.934.043/0001-87**	Valor:	R$ 200.000,00
Dotação:	Unidade: 02.40.02 – Fundo Municipal de Assistência Social Funcional: 08.245.0007-2.173 - Proteção Social Básica Fonte: 1.500.0000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.43 –Subvenções Sociais.....R$ 200.000,00		

Beneficiário			
Entidade:	**ASSOCIAÇÃO SUL CHAPADENSE DE CICLISMO** **CNPJ: 29.504.302/0001-89**	**Valor:**	**R$ 86.000,00**
Dotação:	Unidade: 02.55.01 - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer		

	Funcional: 27 813 0009 2137 0000 Gestão Administrativa e Operacional da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer Fonte: 1.500.0000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.41 – CONTRIBUIÇÕES.....R$ 86.000,00

Beneficiário			
Entidade:	**ASSOCIAÇÃO TÊNIS PARA TODOS** **CNPJ: 27.352.908/0001-10**	**Valor:**	**R$ 180.000,00**
Dotação:	Unidade: 02.55.01 - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer Funcional: 27 813 0009 2137 0000 Gestão Administrativa e Operacional da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer Fonte: 1.500.0000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.41 – CONTRIBUIÇÕES.....R$ 180.000,00		

Beneficiário			
Entidade:	**CASA GRANDE FAMÍLIA DA NEIDE** **CNPJ: 35.269.692/0001-52**	**Valor:**	**R$ 227.700,00**
Dotação:	Unidade: 02.40.02 – Fundo Municipal de Assistência Social Funcional: 08.245.0007-2.175 - Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade Fonte: 1.500.0000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR$ 227.700,00		

Beneficiário			
Entidade:	**CENTRO SÓCIO EDUCATIVO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS** **CNPJ: 07.965.237/0001-56**	Valor:	R$ 1.263.608,00
Dotação:	Unidade: 02.40.02 – Fundo Municipal de Assistência Social Funcional: 08.245.0007-2.173 - Proteção Social Básica Fonte: 1.500.0000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.43 –Subvenções Sociais.....R$ 1.127.608,00 1.660.0000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR$ 66.000,00 Fonte: 1.661.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS Elemento de Despesa: 33.50.43- Subvenções Sociais.....R$ 70.000,00		

Beneficiário			
Entidade:	**CONSELHO MUN. DE SEGURANÇA DE CHAPADÃO DO SUL** **CNPJ: 37.541.737/0001-21**	Valor:	R$ 457.000,00
Dotação:	Unidade: 02.65.01 – Secretaria Municipal de Segurança Funcional: 06 122 0005 2151 0000 Manutenção das Atividades da Secretaria de Segurança Fonte: 1.500000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.41 – CONTRIBUIÇÕESR$ 457.000,00		

Beneficiário			
Entidade:	**COTENEC - COMUNIDADE TERAPÊUTICA NOVA ESPERANÇA** **CNPJ: 04.177.669/0001-04**	Valor:	R$ 180.000,00
Dotação:	Unidade: 02.35.03 – Fundo Municipal Antidrogas Funcional: 14.422.0002-2.055 - Ações e Serviços e Combate as Drogas		

	Fonte: 1.500.0000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR$ 180.000,00

Beneficiário			
Entidade:	**CRUZ VERMELHA BRASILEIRA – FILIAL MS** **CNPJ: 07.274.264/0001-82**	**Valor:**	**R$** 30.000,00
Dotação:	Unidade: 02.35.02 – Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul Funcional: 10 302 0002 2051 0000 Gestão da Atenção Especializada Fonte: 1.500.1002 – Recursos para Saúde Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR$ 30.000,00		

Beneficiário			
Entidade:	**ASSOCIACAO DE SKATE DE CHAPADAO DO SUL – ASCS** **CNPJ:54.909.059/0001-26**	Valor:	R$ 36.000,00
Dotação:	Unidade: 02.55.01 - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer Funcional: 27 813 0009 2137 0000 Gestão Administrativa e Operacional da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer Fonte: 1.500.0000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.41 – CONTRIBUIÇÕES.....R$ 36.000,00		

Beneficiário			
Entidade:	**FEDERAÇÃO SUL MATOGROSSENSE DE KUNG FU KUOSHU** **CNPJ: 00.655.297/0001-23**	**Valor:**	**R$** 30.000,00
Dotação:	Unidade: 02.55.01 - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer Funcional: 27 813 0009 2137 0000 Gestão Administrativa e Operacional da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer Fonte: 1.500.0000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.41 – CONTRIBUIÇÕES.....R$ 30.000,00		

Beneficiário			
Entidade:	**FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AGROPECUÁRIA DE CHAPADÃO** **CNPJ: 02.311.889/0001-53**	Valor:	R$ 120.000,00
Dotação:	Unidade: 02.45.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente Funcional: 20 606 0006 2191 0000 Gestão Administrativa e Operacional das Ações de Desenv. Rural e do Agronegócio. Fonte: 1.500.0000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.41 – CONTRIBUIÇÕES.....R$ 120.000,00		

Beneficiário			
Entidade:	**FUNDAÇÃO PIO XII** **CNPJ: 49.150.352/0002-01**	Valor:	R$ 300.000,00
Dotação:	Unidade: 02.35.02 – Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul Funcional: 10 302 0002 2051 0000 Gestão da Atenção Especializada Fonte: 1.500.1002 – Recursos para Saúde Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR$ 300.000,00		

Beneficiário			
Entidade:	**HOSPITAL PSIQUIÁTRICO DR. ADOLFO B. DE MENEZES** **CNPJ: 03.163.912/0001-72**	**Valor:**	**R$** 63.000,00
Dotação:	Unidade: 02.35.02 – Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul		

	Funcional: 10 302 0002 2051 0000 Gestão da Atenção Especializada Fonte: 1.500.1002 – Recursos para Saúde Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR$ 63.000,00

Beneficiário			
Entidade:	**LAR DO IDOSO PAULO DE TARSO** **CNPJ: 01.561.547/0001-29**	Valor:	R$ 390.000,00
Dotação:	Unidade: 02.40.02 – Fundo Municipal de Assistência Social Funcional: 08.244.0007-2.175 - Proteção Social Especial Média e Alta Complexidade Fonte: 1.661.0000 – Transferência de Recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR$ 93.400,00 Unidade: 02.40.06 – Fundo Municipal de Direito do Idoso Funcional: 08.241.0007-2.062 – Ações e Serviços e Apoio ao Idoso Fonte: 1.500.0000 – Outros Recursos Vinculados Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR$ 241.889,52		

Beneficiário			
Entidade:	**REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER** **CNPJ: 07.978.796/0001-09**	Valor:	R$ 100.000,00
Dotação:	Unidade: 02.35.02 – Fundo Municipal de Saúde de Chapadão do Sul Funcional: 10 302 0002 2051 0000 Gestão da Atenção Especializada Fonte: 1.500.1002 – Recursos para Saúde Elemento de Despesa: 33.50.43 – Subvenções SociaisR$ 100.000,00		

Beneficiário			
Entidade:	**SERC – SOCIEDADE ESPORTIVA E RECREATIVA DE CHAPADÃO** **CNPJ: 15.409.444/0001-52**	**Valor:**	**302.000,00**
Dotação:	Unidade: 02.55.01 - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer Funcional: 27 813 0009 2137 0000 Gestão Administrativa e Operacional da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer Fonte: 1.500.0000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.41– CONTRIBUIÇÕES.....R$ 202.000,00 Unidade: 02.55.01 - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer Funcional: 27 813 0009 2137 0000 Gestão Administrativa e Operacional da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer Fonte: 1.500.0000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.41 – CONTRIBUIÇÕES R$ 100.000,00		

Beneficiário			
Entidade:	**SINDICATO RURAL DE CHAPADÃO DO SUL** **CNPJ: 02.037.778/0001-09**	**Valor:**	**R$ 63.000,00**
Dotação:	Unidade: 02.45.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente Funcional: 20 606 0006 2191 0000 Gestão Administrativa e Operacional das Ações de Desenv. Rural e do Agronegócio Fonte: 1.500.0000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.41 – CONTRIBUIÇÕES.....R$ 63.000,00		

Beneficiário			
Entidade:	**LIONS CLUB CHAPADAO DO SUL** **CNPJ: 43.739.700/0001-05**	Valor:	R$ 100.000,00

Dotação:	Unidade: 02.45.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente Funcional: 23 691 0006 2192 0000 Fortalecimento da Economia Local Fonte: 1.500.0000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.41 – CONTRIBUIÇÕES.....R$ 100.000,00

Beneficiário			
Entidade:	**ASPUNC :ASSOCIACAO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CHAPADAO DO SUL CNPJ :03.456.162/0001-27**	Valor:	R$ 50.000,00
Dotação:	Unidade: 02.55.01 - Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer Funcional: 27 813 0009 2137 0000 Gestão Administrativa e Operacional da Secretaria de Esporte, Juventude e Lazer Fonte: 1.500.0000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.41– CONTRIBUIÇÕES.....R$ 50.000,00		

Beneficiário			
Entidade:	**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO P.A AROEIRA-MUNICIPIO DE CHAPADAO DO SUL CNPJ:04.786.033/0001-60**	Valor:	R$ 100.000,00
Dotação:	Unidade: 02.45.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente Funcional: 20 606 0006 2191 0000 Gestão Administrativa e Operacional das Ações de Desenv. Rural e do Agronegócio Fonte: 1.500.0000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.41 – CONTRIBUIÇÕES.....R$ 100.000,00		

Beneficiário			
Entidade:	**CTG – CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS CULT. A TRADIÇÃO CNPJ: 01.236.793/0001-05**	Valor:	R$ 277.000,00
Dotação:	Unidade: 02.30.03– FMC - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA Funcional: 13 392 0012 2025 0000 Gestão das Atividades Culturais Fonte: 1.500.0000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS R$ 277.000,00		

Beneficiário			
Entidade:	**Associação COMUNITÁRIA DAS BAILARINAS E BAILARINOS DE CHAPADÃO DO SUL CNPJ:32.103.134/0001-24**	Valor:	R$ 50.000,00
Dotação:	Unidade: 02.30.03– FMC - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA Funcional: 13 392 0012 2025 0000 Gestão das Atividades Culturais Fonte: 1.500.0000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS R$ 50.000,00		

Beneficiário			
Entidade:	**ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS MUNDO VIRA LATA CNPJ: 34.952.422/0001-89**	**Valor:**	**R$ 90.000,00**
Dotação:	Unidade: 02.45.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente Funcional: 04 122 0010 2194 0000 Gestão e Manutenção do Canil Municipal Fonte: 1.500.0000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.41 – CONTRIBUIÇÕES R$ 90.000,00		

Beneficiário			
Entidade:	**INSTITUTO DE PESQUISA E INOVAÇÃO NA AGRICULTURA IRRIGADA DO CENTRO OESTE - INOVAGRI CENTRO OESTE** **CNPJ: 42.435.182/0001-73**	**Valor:**	**R$ 50.000,00**
Dotação:	Unidade: 02.45.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente Funcional: 20 606 0006 2191 0000 Gestão Administrativa e Operacional das Ações de Desenv. Rural e do Agronegócio Fonte: 1.500.0000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.41 – CONTRIBUIÇÕES R$ 50.000,00		

Beneficiário			
Entidade:	**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO ESPERANÇA** **CNPJ: 46.689.135/0001-07**	Valor:	R$ 50.000,00
Dotação:	Unidade: 02.45.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente Funcional: 20 606 0006 2191 0000 Gestão Administrativa e Operacional das Ações de Desenv. Rural e do Agronegócio Fonte: 1.500.0000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.41 – CONTRIBUIÇÕES.....R$ 50.000,00		

Beneficiário			
Entidade:	**FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA AO ENSINO E A CULTURA** **CNPJ: 15.513.690/0001-50**	Valor:	R$ 100.000,00
Dotação:	Unidade: 02.45.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente Funcional: 20 606 0006 2191 0000 Gestão Administrativa e Operacional das Ações de Desenv. Rural e do Agronegócio Fonte: 1.500.0000 – Recursos não vinculados Elemento de Despesa: 33.50.41 – CONTRIBUIÇÕES R$ 100.000,00		

ANEXO II

CÁLCULO E DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES DAS EMENDAS IMPOSITIVAS –

EXERCÍCIO 2026

Segue norma técnica sobre a metodologia de cálculo e os valores disponíveis para as emendas impositivas parlamentares da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, conforme a Lei Municipal nº 1.443, de 06 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2026).

Utiliza-se como base a Receita Corrente Líquida (RCL) de 2024, apurada em R$ 287.611.251,13 no RREO – 6º bimestre/2024 (Anexo 3 – RCL), e a disciplina da LDO/2026 (arts. 6º e 31, §§3º e 4º).

Fundamentos: CF/88, LC nº 101/2000 – LRF, Lei nº 4.320/1964 e Lei Orgânica Municipal (LOM).

O objetivo auxiliar a devida distribuição das emendas, assegurando aplicação segura na LOA/2026 e execução eficiente e responsável.

1. Entendendo o contexto: o que são emendas impositivas e por que importam?

As emendas impositivas são proposições de vereadores à LOA para direcionar recursos a ações determinadas, com execução obrigatória no exercício, nos termos da LDO/2026 (art. 6º, §2º), ressalvados impedimentos legais/técnicos devidamente justificados. Em Chapadão do Sul, o limite global é de 2% da RCL do exercício imediatamente anterior, com 50% obrigatoriamente destinados a ações e serviços públicos de saúde, conforme a LOM e a LDO (art. 6º, caput). A LDO ainda impõe detalhamento das emendas nos anexos da LOA (art. 31, §§3º e 4º).

A diretriz alinha-se à CF/88 e à LRF, reforçando participação democrática com responsabilidade fiscal.

2. Fundamentação legal

CF/88: Art. 165, §2º (LDO orienta a LOA); art. 29-A (limite de 7% para despesa do Legislativo); art. 198 (pisos e regramento do financiamento da

saúde).

• LRF (LC nº 101/2000): Art. 2º, IV (conceito de RCL); art. 4º (conteúdo da LDO); art. 48 (transparência).

• Lei nº 4.320/1964: Arts. 40 a 43 (créditos adicionais) – úteis para ajustes de execução.

• Lei Orgânica Municipal: Prevê a adoção de 2% da RCL e destinação mínima de 50% para saúde, regra já positivada na LDO/2026.

• LDO nº 1.443/2025 (2026): Art. 3º (envio da LOA até 30/8/2025); art. 6º (2% da RCL/2024; 50% saúde; rateio igualitário); art. 19 (limitação de empenho/contingenciamento); art. 30 (mínimo de 15% em saúde); art. 31, §§3º- 4º (reserva e detalhamento das emendas na LOA).

3. Transcrição do art. 6º da LDO (LEI Nº 1.443, DE 06 DE JUNHO DE 2025):

Art. 6º A Lei Orçamentária Anual deverá prever reserva de dotações orçamentárias para atender às emendas parlamentares, limitadas a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida apurada no exercício imediatamente anterior ao do encaminhamento do projeto de lei pelo Poder Executivo, sendo 50% (cinquenta por cento) desse montante obrigatoriamente destinado a ações e serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 1º O valor orçamentário previsto no caput deste artigo será rateado em igualdade de condições entre os Vereadores no efetivo exercício do cargo e será destinado às ações parlamentares que deverão constar em rubrica própria na Lei Orçamentária Anual.

§ 2º As Emendas Impositivas individuais deverão ser obrigatoriamente executadas dentro do exercício financeiro em que forem aprovadas, observadas as normas legais e orçamentárias aplicáveis, sob pena de responsabilidade do gestor público pela inexecução injustificada.

4. Metodologia de cálculo

Base de cálculo (RCL/2024): R$ 287.611.251,13 (RREO – Anexo 3, 6º bimestre/2024).
Passo 1 – Montante global (2% da RCL) Fórmula: Montante Total = 2% × RCL 2024 Cálculo:
0,02 × 287.611.251,13 = R$ 5.752.225,02
Passo 2 – Destinação obrigatória à saúde (50%) Fórmula: Saúde = 50% × Montante Total Cálculo:
0,50 × 5.752.225,02 = R$ 2.876.112,51.
Passo 3 – Montante livre (demais áreas) Fórmula: Livre = Montante Total – Saúde Resultado: R$
2.876.112,51.
Passo 4 – Rateio por vereador (igualitário). Considerando 11 vereadores em exercício, Fórmula:
Cota Individual = Montante Total ÷ 11 Resultado: R$ 522.929,55 por vereador.

5. Valores consolidados e aplicação prática Resumo numérico

- *Montante Total (2% da RCL): R$ 5.752.225,02.*
- *Metade obrigatória – Saúde: R$ 2.876.112,51.*
- *Metade livre – Outras áreas: R$ 2.876.112,51.*
- *Cota por vereador: R$ 522.929,55.*

6. Conclusão

Considerando a RCL/2024 = R$ 287.611.251,13 (RREO 6º bimestre/2024), o limite global de emendas impositivas para 2026 é de R$ 5.752.225,02, dos quais R$ 2.876.112,51 devem ser aplicados em saúde e R$ 2.876.112,51podem ser destinados a demais áreas. A cota individual por vereador perfaz R$ 522.929,55, com execução obrigatória no

exercício e inclusão detalhada na LOA (art. 31, §§3º e 4º).

7. Quadro-resumo dos cálculos

Item	Fórmula	Valor
RCL/2024 (base)	—	**R$ 287.611.251,13**
Limite Global (2%)	0,02 × RCL	**R$ 5.752.225,02**
Saúde (50%)	0,50 × Limite Global	**R$ 2.876.112,51**
Outras Areas (50%)	Limite Global – Saúde	**R$ 2.876.112,51**
Cota por Vereador (11)	Limite Global ÷ 11	**R$ 522.929,55**

Registra-se e Publica-se

WALTER SCHLATTER

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1488/2025 - 11 de dezembro de 2025

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em